



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ

LEI Nº 895/99

**DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES DE
COMERCIALIZAÇÃO DE CARNES E
MIÚDO NO VAREJO.**

**LUIZ CARLOS BARBOSA NOLETO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,
ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES
QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

ART. 1º - A comercialização de carnes bovina, suína, bubalina, caprina, ovina, aves e miúdos no varejo no município, obedecerá às normas e disposições desta lei.

ART. 2º - Os estabelecimentos de abate de bovinos, bubalinos e suínos, somente poderão oferecer carnes e miúdos para a comercialização, com temperatura que não exceda a 7º C (sete graus centígrados).

§ 1º - Os supermercados que já tenham em suas instalações, equipamentos de refrigeração, somente poderão oferecer carnes e miúdos, com temperatura não superior a 7º C centígrados. Os demais estabelecimentos que comercializarão estes produtos, terão que se adaptar o mais rápido possível.

§ 2º - As carnes mencionadas no *caput*, serão desossadas, distribuídas em cortes padronizados e devidamente embaladas a vácuo e identificadas.

§ 3º - A estocagem e a entrega no comércio varejista observarão condições que assegurem a temperatura não superior a 7º C (sete graus centígrados), no centro de musculatura de peça.

ART. 3º - Os cortes de carne conterão as marcas e carimbos oficiais com rotulagem de identificação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ

Parágrafo Único – Os cortes originários de carcaça tipificadas serão embalados e identificados por meio de rotulagem, aprovada pelo órgão competente, na qual constarão a identificação de sua classificação.

ART. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, AOS 14 DE OUTUBRO DE 1999, 178º DA INDEPENDÊNCIA E 111º DA REPÚBLICA.


LUIZ CARLOS BARBOSA NOLETO
PREFEITO MUNICIPAL

